

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, ATRAVÉS DO FIA- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA E O CEACA- CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PARA O PROJETO “MÍDIAS SOCIAIS-OS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DAS REDES SOCIAIS”.

O **MUNICÍPIO DE Capivari de Baixo-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do **FUNDO PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA** neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Fazenda Glauco Gazola Zanela, e o **CEACA – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 02.310.058/0001-67, sediada na Rua Ismael Coelho de Souza, 456, Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Pe. José Eduardo Bitencourt, e CPF nº 597.482.229-34, residente e domiciliado na cidade de Capivari de Baixo - SC, resolvem celebrar o presente termo visando execução do Projeto “Mídias Sociais (...)”, com deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representado por sua Presidente Alessandra Vieira Francioni Silva, conforme a Resolução CMDCA nº316/2021, observados a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Parecer nº 011/2021 e Edital 001/2021 do CMDCA, sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução do projeto “Mídias Sociais: os benefícios e perigos das redes sociais” visando a conscientização de crianças e adolescentes sobre o uso adequado das redes sociais, refletindo sobre as ameaças do seu uso indevido e fomentando atividades que contribuam com o processo de aprendizagem através das mídias sociais, seja para atividades em grupos e etc. conforme Plano de Trabalho, em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA:

- 2.1 – Realizar palestras atingindo 80% do público alvo;
- 2.2 - Trabalhar a reflexão, conscientização e o pertencimento sobre o uso adequado das redes sociais e ferramentas virtuais;
- 2.3 - Oferecer às crianças e adolescentes mais opções de aprendizagem e/ou entretenimento contribuindo na sua formação integral;
- 2.4 - Assegurar um atendimento de qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;
- 2.5 – Cumprir com as metas e indicadores estipulados no seu Plano de Trabalho, inclusive no que toca a criação de um pequeno estudio para alimento do canal social virtual da entidade;
- 2.6 - Estimular o senso - crítico pela expressividade;
- 2.7 - Propiciar as crianças e adolescentes um espaço seguro onde eles possam interagir com seus colegas e compartilhar suas histórias de vida;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.10 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;



2.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Capivari de Baixo-SC, **no final do projeto**, em relação aos recursos recebidos e prestar contas também ao **Conselho do CMDCA**.

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Instrução Normativa Municipal, Decreto Municipal 1.383/2021 e parâmetros da Lei 13.019/2014;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, seguindo o plano de trabalho ao Projeto “MÍDIAS SOCIAIS: OS BENEFÍCIOS E PERIGOS DAS REDES SOCIAIS”;

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas mensal, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, um valor único equivalente a R\$ 40.000,00 autorizados conforme resolução 316/2021 do CMDCA;

3.2- Designar o titular da pasta gestora financeira do FIA como o gestor da presente parceria, com poderes de controle e fiscalização junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação do FIA, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, um valor único equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), autorizada conforme resolução nº 316/2021 do CMDCA;

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Banco do Brasil, Agência 5456-9, Conta Corrente 5385-6.**

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1- O acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos por Comissão instituída para tal conforme Lei 13.019/2014 e assim a fiscalização pelo CONTRATANTE, gestor da parceira a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos emitidos pela Comissão e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente **Termo de Fomento será até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas no final do projeto, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13. Caso ultrapasse a data de vigência, o termo deve ser prorrogado, mediante solicitação da contratada;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao CMDCA e posteriormente ao gestor da parceria com os seguintes documentos:

a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº:

Unidade: 01 - Fundo da Infância e Adolescência

Atividade: 2.007 - Manutenção do FIA

Despesa: (169) 3.3.50.00.00.00.00.5109

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal 1383/2021 e Resolução nº 316/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO



12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo-SC, 24 de fevereiro de 2022.

Glauco Gazola Zanella
Secretária de Gestão e Fazenda

Pe. José Eduardo Bitencourt
Presidente CEACA

Testemunha: _____

Testemunha: _____